



ARSENAL DO ALFEITE S.A.



Concurso Público Urgente N.º 03/2021

Caderno de Encargos

Aquisição de serviços para substituição das pás das hélices EB/BB do NRP Douro

Cláusula 1.ª

Objeto

O concurso tem por objeto a contratação de serviços para substituição das pás das hélices EB/BB do NRP Douro, nos termos do presente Caderno de Encargos e respetiva Especificação Técnica (*Anexo I*).

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) O clausulado contratual;
 - b) O Caderno de Encargos;
 - c) A proposta.
2. Em caso de divergência entre os vários elementos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

1. Os serviços objeto do Contrato têm a duração máxima de 8 dias corridos, sendo previsivelmente executados de 16 de junho de 2021 a 23 de junho de 2021.
2. O planeamento dos serviços será definido pelo estaleiro e insere-se dentro dos prazos especificados na presente cláusula, por forma a enquadrá-los no planeamento dos restantes trabalhos de reparação no navio. Contudo, tal facto implica que os serviços especificados possam ser executados de modo alternado.
3. A prestação de serviços mantém-se em vigor até à execução da sua totalidade em conformidade com o presente Caderno de Encargos, com as especificações técnicas, mapa de quantidades, e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4ª

Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações do Adjudicatário:

- a. Os trabalhos serão executados no período das 08:00 h às 17:00 h ou em regime de turno desde que as condições para a realização do trabalho em termos de planeamento assim o exijam. Este regime tem que ser aprovado à empresa adjudicatária pelo Gestor de Projeto da AA,SA.

Ressalva-se que os trabalhos realizados ao fim de semana ou em horário extraordinário são da responsabilidade do adjudicatário.

- b. Mão-de-obra e seus encargos;
- c. Fornecer todos os equipamentos, materiais e ferramentas necessários à realização dos trabalhos;
- d. Fornecer o fardamento e os necessários equipamentos de proteção individual adequados às tarefas a executar e às respetivas condições de execução;
- e. Espaços de armazenagem para os materiais e equipamentos;
- f. Manter válidos todos seguros do pessoal que execute os serviços, nomeadamente os seguros de acidentes de trabalho, bem como, os seguros de responsabilidade civil;
- g. Assumir a responsabilidade sobre quaisquer danos causados a pessoas, instalações ou equipamentos dos navios intervencionados da Entidade Adjudicante;
- h. Dar particular atenção e cuidado aos aspetos relativos à segurança ocupacional. Neste sentido, o estaleiro procederá a uma ação de sensibilização dos colaboradores do Adjudicatário, antes do início dos trabalhos, após a qual a mesma se obriga a cumprir as normas Ambientais e de Segurança em vigor na Entidade Adjudicante, nomeadamente os Regulamentos de SHST, de utilização de Equipamento de Protecção Individual e de Prevenção e Controlo Antialcoólico. Para a realização dos trabalhos é interdito o uso de “desperdício” a bordo.
- i. Respeitar o estabelecido pela Entidade Adjudicante para acesso de pessoal, viaturas e material;
- j. A manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade;
- k. O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do contrato.

2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração e manutenção da validade dos contratos de seguro e das autorizações mencionados no número anterior, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo de sete dias.

Cláusula 5ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicante assegurará:

- a. Fornecimento de água, ar comprimido e energia elétrica;
- b. Meios de acesso às zonas a intervencionar (andaimes, plataformas) que serão operados pela firma adjudicatária, após período de formação;
- c. Meios de apoio de Movimentação e Bombeiros em caso de trabalhos a fogo;
- d. Fornecimento das pás e dos sobressalentes;
- e. Entrega dos regulamentos para trabalhos em espaços confinados, prevenção e controlo de bebidas alcoólicas e higiene, segurança e saúde no trabalho;
- f. Nomeação de um gestor pela gestão da execução dos serviços ao abrigo do presente procedimento e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação.

Cláusula 6.ª

Preço e condições de pagamento

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta a adjudicar, o qual não poderá exceder o preço base de € 6.500,00 (seis mil e quinhentos euros), ao qual deverá acrescer o IVA à taxa legal em vigor.
2. Os preços mencionados no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público.
3. A fatura deverá ser emitida após realização dos trabalhos, sendo a execução dos mesmos comprovada mediante relatório assinado pelo gestor do Adjudicatário e pelo Gestor do contrato nomeado pela Arsenal do Alfeite, S.A.
4. As faturas deverão incluir o respetivo número de requisição e compromisso, a indicar pela Entidade Adjudicante, sendo enviadas ao cuidado da Divisão Financeira para o endereço eletrónico: facturacaoelectronica@arsenal-alfeite.pt
5. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos dos números anterior devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura, e após boa validação do gestor responsável.

6. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 7.ª

Inspeção e controlo dos serviços

1. A Entidade Adjudicante reserva o direito de efetuar inspeções nas diversas fases do trabalho.
2. Será efetuado controlo aos serviços especificados no presente caderno de encargos.
3. Em caso de omissão serão respeitadas as regras de boa prática bem como as determinações da fiscalização da Entidade Adjudicante.

Cláusula 8.ª

Receção e garantia

Os serviços consideram-se rececionados após a respetiva aceitação, pelo serviço competente, do seu nível de qualidade e acabamento.

Cláusula 9.ª

Dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à aquisição da prestação de serviços.
2. O Adjudicatário está ciente de que a Entidade Adjudicante dispõe de áreas de acesso restrito a pessoal com credenciação de segurança nacional, NATO ou UE, obrigando-se a não aceder a qualquer área cujo acesso não seja necessário e a não divulgar quaisquer informações que obtenha no âmbito do contrato bem como a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato, inclusivamente, após o cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do mesmo, obrigando-se, ainda, a assegurar que os seus trabalhadores, colaboradores e eventuais subcontratados cumprem com estas obrigações.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor após o cumprimento ou cessação, por qualquer causa, durante o prazo do fornecimento do bem objeto do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª
Alterações ao contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao clausulado do contrato deverá ser comunicada pela parte interessada, à outra parte.
2. Qualquer alteração ao contrato celebrado entre as partes terá de ser efectuada por escrito e assinada pelos sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua intenção.

Cláusula 11.ª
Cessão da posição contratual

1. A cessão, total ou parcial, da posição contratual do Adjudicatário e a associação, sob qualquer forma, a outra entidade para execução do Presente Caderno de Encargos depende de autorização escrita da Entidade Adjudicante.
2. O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta do acordo de cessão ou de associação a celebrar.

Cláusula 12.ª
Subcontratação

O Adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização das tarefas relativas ao objeto da presente aquisição, sem prévio consentimento da Entidade Adjudicante.

Cláusula 13.ª
Penalidades

1. Em caso de incumprimento do prazo de execução ou de outras obrigações contratuais, incorrerá o Adjudicatário na aplicação de uma pena pecuniária diária no valor de 0,5% do montante total do preço contratual, não podendo, contudo, o respetivo valor acumulado exceder 20% do preço global do contrato, nos termos do previsto no n.º 2 do Artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.
2. A penalidade pecuniária referida no número anterior aplica-se até ao limite de 2 (dois) dias. Para um atraso superior a este limite, a multa é agravada da seguinte forma:
 - a) Mais de 2 (dois) dias - o dobro da multa;
 - b) Mais de 5 (cinco) dias - o triplo da multa.
3. As multas mencionadas nos números anteriores não são aplicadas no caso de o incumprimento ser imputável à Entidade Adjudicante.

4. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos com as penas contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 14.ª
Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem no âmbito do presente contrato ou sempre que o Adjudicatário se dissolva, extinga por qualquer meio ou seja declarado insolvente.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração dirigida à outra parte, da qual conste a identificação do incumprimento contratual em causa, nos 10 (dez) dias subsequentes à verificação do facto justificativo do direito, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.
3. A resolução não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias.

Cláusula 15.ª
Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver a presente aquisição, quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte dias) dias;
 - b) O montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 10 (dez) dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 16.ª
Casos fortuitos e de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual da execução das cláusulas do presente Caderno de Encargos, a cargo de qualquer das

partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário de bens, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário de bens ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário e de bens de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de bens de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário de bens cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário de bens não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª

Gestor do contrato

1. Para controlo do cumprimento integral da presente aquisição, a Entidade Adjudicante obriga-se a designar o gestor do contrato.

2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução da presente aquisição deve comunicá-lo de imediato, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 18.ª **Comunicações**

1. Quaisquer comunicações entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário relativas à presente prestação de serviços devem ser efetuadas através de carta ou correio eletrónico, endereçados para as seguintes moradas ou números, ou outros a indicar por escrito:

Entidade Adjudicante:

Arsenal do Alfeite, S.A.

Divisão de Contratação e Compras

Base Naval de Lisboa, Alfeite, 2810-001 Almada, Portugal

Telefone n.º (+351) 210 950 814

Correio eletrónico: contratos@arsenal-alfeite.pt, com cópia para secretaria.central@arsenal-alfeite.pt

Adjudicatário:

[identificação entidade]

[identificação pessoa]

[Morada]

Telefone n.º [...]

Correio eletrónico [.....@.....]

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

3. Quando o recetor de correio eletrónico transmitir para o emissor, ainda que de forma automática, comunicação de receção a comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção.

Cláusula 19.ª

Entrada de pessoal e viaturas nas instalações da entidade adjudicante

1. Para efeitos de entrada dos colaboradores do Adjudicatário nas instalações da Entidade Adjudicante, deverá o Adjudicatário proceder ao pedido de autorização com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência, enviando comunicação escrita, dirigida à Divisão de Recursos Humanos da Entidade Adjudicante, indicando, sem prejuízo de outros elementos que possam ser pedidos pela Marinha:
 - a) A designação da prestação de serviço e a referência da respetiva requisição, consulta ou processo;
 - b) As datas previstas de início e final da intervenção;
 - c) O horário e dias de laboração (úteis, feriados e fins de semana);
 - d) A lista de pessoal, acompanhada da indicação do número do respetivo cartão de cidadão e validade ou, para estrangeiros, passaportes ou autorização de residência;
 - e) A lista de viaturas a utilizar, com marca, matrícula e cor.
2. Os cartões de acesso, solicitados à Marinha, serão levantados após os referidos cinco dias úteis, no Serviço de Segurança da Base Naval de Lisboa, no Alfeite, tendo um custo unitário de um euro.
3. A data de fim da intervenção deverá ser materializada mediante envio de correio eletrónico à Divisão de Recursos Humanos com indicação dos operários que cessam o trabalho.

Cláusula 20.ª

Movimentação de ferramentas, equipamentos e materiais nas instalações da entidade adjudicante

Para além do referido em relação ao pessoal e viaturas, também na movimentação de ferramentas, equipamentos e materiais o Adjudicatário se sujeitará ao controlo estabelecido pela Entidade Adjudicante, devendo, para tal, elaborar uma guia de material com indicação de todo o equipamento/ferramenta/material a aplicar na prestação de serviços.

Cláusula 21.ª

Segurança

1. O Adjudicatário deve assegurar que os seus trabalhadores e/ou colaboradores:
 - a) Estão sempre vestidos/fardados de forma adequada à função a exercer, com identificação clara e visível da empresa para a qual trabalham;
 - b) Têm e utilizam os equipamentos de proteção individual adequados aos trabalhos a realizar;
 - c) Têm e utilizam equipamentos no âmbito do COVID19, designadamente máscaras e/ou viseiras;

- d) Conhecem e cumprem as normas e regras de segurança da sua empresa e da Arsenal do Alfeite, S.A., que lhe serão fornecidas antes do início dos trabalhos, respeitando sempre as indicações e orientações dos responsáveis pela segurança no trabalho.

2. A Arsenal do Alfeite, S.A., salvo nos casos em que seja desnecessário, promove no início da prestação de serviços reunião com o Adjudicatário para assegurar que os trabalhadores e/ou colaboradores deste conhecem as normas e regras de segurança aplicáveis no Arsenal do Alfeite, podendo determinar a realização de ações de formação específica, sem prejuízo das obrigações do Adjudicatário enquanto entidade empregadora e prestadora de serviços.

Cláusula 22.ª **Responsabilidade social**

A Entidade Adjudicante exige que o Adjudicatário cumpra e exija aos respetivos e eventuais subcontratados, os padrões de proteção ambiental, direitos humanos, condições de trabalho e prevenção da corrupção indicados no Código de Conduta, disponível no seu sítio internet.

Cláusula 23.ª **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados e não se suspendendo nem interrompendo em férias.

Cláusula 24.ª **Direito aplicável e natureza do contrato**

O Presente Caderno de Encargos rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa, sendo-lhe subsidiariamente aplicável as normas de direito privado.

Cláusula 25.ª **Foro**

Para a resolução dos litígios decorrentes da execução do Presente Caderno de Encargos fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Anexo I

Especificação Técnica

1. Objeto

A prestação de serviços que se pretende adjudicar deverá garantir, conforme especificado, a substituição das seis (6) pás das hélices de EB (estibordo) e BB (bombordo), do navio da Marinha Portuguesa NRP Douro, da Classe Tejo.

2. Âmbito do serviço

Encontram-se no âmbito desta prestação de serviços as hélices BB e EB de passo variável do navio, os cubos das hélices, as seis (6) pás de hélices.

3. Descrição dos trabalhos

3.1. Hélice EB:

- i. Desmontagem das três (3) pás da hélice;
- ii. Montagem das 3 Pás ao Cubo da Hélice com substituição de órgãos de vedação e de aperto se necessário (fornecidos pela AA,SA);
- iii. Provas de estanquidade e de funcionamento em doca.

3.2. Hélice BB:

- i. Desmontagem das três (3) pás da hélice;
- ii. Montagem das 3 Pás ao Cubo da Hélice com substituição de órgãos de vedação e de aperto se necessário (fornecidos pela AA,SA);
- iii. Provas de estanquidade e de funcionamento em doca.

Notas:

- Todas as fases carecem da presença do(s) elemento(s) da Direção de Navio da Marinha Portuguesa da a AA,SA para as inspeções e provas;
- A Guarnição do Navio é responsável pela colaboração à empresa adjudicatária nas drenagens/reposições do fluido hidráulico do sistema das hélices necessárias durante os trabalhos, assim como o fornecimento do respetivo óleo.